



SENADO FEDERAL

0001/2012

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Primeiro-Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este ajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do Processo nº 016.224/11-6, e calcado nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o SENADO FEDERAL, adiante denominado **SENADO** ou **PERMITENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, por meio do presente **Termo de Permissão de Uso**, oneroso e a título precário, permite a utilização de espaço público em seu Complexo Arquitetônico ao **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS, representado por FRANCISCO EDGAR GONÇALVES FINAMOR, portador da CI nº 7003296477, expedida pela SSP/RS, CPF sob o nº 292.810.160-87, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **permissão de uso de espaço físico**, localizado no Anexo II, Bloco A, ao lado da ATM CEF, conforme planta à fl. 33, com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados) para instalação do terminal de Auto-Atendimento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibiliza, na rede telefônica, uma linha telefônica, de propriedade do SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O PERMISSIONÁRIO, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

Maria Inês Dutra de Vargas-4157
Gerente Exequutivo



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo PERMISSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo PERMISSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PERMISSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

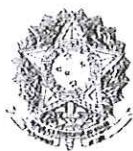
PARÁGRAFO QUINTO - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores do PERMISSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.



Maria Inês Brito de Vargas-4151
Gerente Executivo



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, o PERMISSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante conforme quadro de custo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo uso de equipamentos de informática do SENADO, o PERMISSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores, calculados pela Secretaria de Informática do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do PERMISSIONÁRIO, conforme quadro de custo anexo.

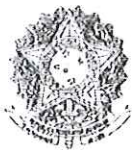
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretora-Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação, contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do PERMISSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados à Diretora-Geral, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente permissão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

Brasília, 07 / 02 / 2012

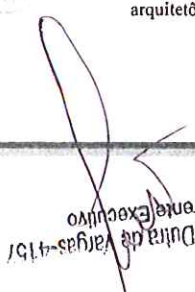

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

Ciente e de acordo:


FRANCISCO EDGAR GONÇALVES FINAMOR
PERMISSIONÁRIO
Francisco Edgar Gonçalves Finamor
3562
Controller

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\TERMO DE PERMISSÃO DE USO\BANRISUL permissão de uso de área no complexo arquitetônico do Senado (JL) 016224116.doc




Maria Inês Dutra de Vargas
Gerente Executivo